

CÂMARA
MUNICIPAL
DE
OVAR

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA “ANIMAÇÃO
DE RUA, OFICINAS, SUPERVISÃO E LIMPEZA PARA O
EVENTO CARNAVAL DE OVAR 2025”**

PRIMEIRO OUTORGANTE: DOMINGOS MANUEL MARQUES
SILVA, , com domicílio
profissional na Praça da República, em Ovar, outorgando na qualidade de
Presidente da Câmara Municipal e em representação do Município de Ovar,
Pessoa Coletiva número 501306269, nos termos e ao abrigo do estatuído
nas alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º
75/2013, de 12 de setembro, e n.ºs 1 e 3 do artigo 106.º do Código dos
Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de
janeiro, na redação atual. -----

SEGUNDO OUTORGANTE: ALBERTO MANUEL MARTINS
SOARES, titular do Cartão de Cidadão número

que outorga na qualidade de sócio gerente e em representação
da empresa PLATEIAS E BASTIDORES - UNIPESSOAL LDA., com
sede na Praça da República, n.º 51, 1.º Esquerdo, na União das Freguesias
de Ovar, São João, Arada e São Vicente de Pereira Jusã, concelho de Ovar,
Pessoa Coletiva número 514080442, matriculada na Conservatória do
Registo Predial/Comercial de Ovar sob o mesmo número. -----

O primeiro e o segundo outorgante celebram entre si o presente contrato de
aquisição de serviços, que subordinam às cláusulas seguintes: -----

PRIMEIRA

Por despacho do primeiro outorgante, datado de 09.01.2025, na sequência de procedimento de consulta prévia, organizado ao abrigo do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, alínea b), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea c) e 112.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, foi adjudicada à representada do segundo outorgante, de acordo com o Projeto de Decisão de Adjudicação elaborado pelo Júri do procedimento, datado de 06.01.2025, a aquisição de serviços para “ANIMAÇÃO DE RUA, OFICINAS, SUPERVISÃO E LIMPEZA PARA O EVENTO CARNAVAL DE OVAR 2025”, nos termos da proposta apresentada, convite para apresentação de proposta e caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Departamento Administrativo, Jurídico e Financeiro – Serviço de Contratação Pública. -----

§ Único: A minuta do presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação, por despacho do primeiro outorgante, de 09.01.2025. -----

SEGUNDA

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de serviços para animação de rua, oficinas, supervisão e limpeza, no âmbito da realização do evento “*Carnaval de Ovar 2025*”, nos termos constantes do caderno de encargos e da proposta adjudicada. -----

TERCEIRA

O presente contrato vigora de 08.02.2025 a 04.03.2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato. -----

QUARTA

A execução do contrato fica sujeita às condições constantes da cláusula 7ª do caderno de encargos. -----

QUINTA

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou no presente contrato, a representada do segundo outorgante obriga-se à realização de animação de rua, oficinas, supervisão, manutenção e limpeza, no âmbito do evento "*Carnaval de Ovar 2025*", no respeito pelas seguintes condições: -----

a) Animação de rua com Gigantones: -----

- 8 de fevereiro 2025, na Abertura de Carnaval, entre as 10h00 e as 00h00;

- 14 de fevereiro 2025, na Caminhada Noturna de Carnaval, entre as 21h00 e as 00h00; -----

- 16 de fevereiro 2025, na Chegada do Rei, entre as 14h00 e as 18h00; -----

- 23 de fevereiro 2025, no Desfile do Carnaval das Crianças, entre as 14h00 e as 18h00; -----

- 28 de fevereiro 2025, no Desfile da Farrapada, pelo centro da cidade de Ovar, entre as 21h00 e as 00h00; -----

- 1 de março 2025, no Desfile Noturno das Escolas de Samba, entre as 21h00 e as 00h00; -----

- 2 de março 2025, no Grande Corso Carnavalesco de domingo, entre as 14h00 e as 19h00; -----

- 4 de março 2025, no Grande Corso Carnavalesco de terça-feira, entre as 14h00 e as 19h00. -----

b) Oficinas de criação de adereços de passerelle, com 2 sessões: -----

- 8 de fevereiro de 2025, entre as 16h30 e as 17h30, na Aldeia do Carnaval;

- 22 de fevereiro de 2025, entre as 16h30 e as 17h30, na Aldeia do Carnaval. -----

c) Oficina de criação de acessórios em esponja, com 3 sessões: -----

- 14 de fevereiro de 2025, entre as 17h30 e as 20h00, na Aldeia do Carnaval; -----

- 28 de fevereiro de 2025, entre as 17h30 e as 20h00, na Aldeia do Carnaval; -----

- 1 de março de 2025, entre as 17h30 e as 20h00, na Aldeia do Carnaval. ---

d) Supervisão, manutenção e limpeza, na Escola António Dias Simões, entre os dias 28 fevereiro e 4 de março de 2025, com um mínimo de 3 colaboradores em cada dia, num total de 45 horas, por pessoa, sendo que todos os materiais e utensílios necessários à execução dos serviços é da responsabilidade da representada do segundo outorgante: -----

- 28 de fevereiro de 2025, entre as 17h00 e as 19h00;-----

- 1 de março de 2025, entre as 14h00 e as 22h00; -----

- 2 de março de 2025, entre as 06h00 e as 22h00; -----

- 3 de março de 2025, entre as 14h00 e as 18h00; -----

- 4 de março de 2025, entre as 06h00 e as 21h00; -----

e) Disponibilização de dois *wc's vips*, nos dias 1 e 4 de março de 2025, entre as 22h00 e as 6h00, com um mínimo de 4 colaboradores, por noite,

sendo que todos os materiais e utensílios necessários à execução dos serviços é da responsabilidade da representada do segundo outorgante. -----

2. A representada do segundo outorgante fica obrigada a manter as condições e executar o contrato no respeito integral pelas condições constantes da proposta adjudicada e do caderno de encargos até ao termo do contrato, nomeadamente no que respeita a preço e condições de pagamento. -----

3. A título acessório, a representada do segundo outorgante obriga-se, ainda, designadamente, a garantir todos os suportes técnicos e logísticos, diretos e indiretos à realização da animação e oficinas, nomeadamente, cachet global, alojamento, alimentação, catering, transporte de material e deslocações de pessoas, instrumentos musicais, cargas e descargas e aluguer de materiais, sendo ainda responsável pela afetação à execução do contrato de todos os meios humanos e materiais necessários à adequada, boa e completa realização de todas as prestações contratuais, com a qualidade artística e técnica exigida. -----

4. A representada do segundo outorgante obriga-se a cumprir com o enquadramento jurídico geral da Lei de Execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados existente em Portugal e o quadro jurídico especial do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), em vigor a partir de 25 de maio de 2018. -----

SEXTA

O preço global máximo a pagar pelo representado do primeiro outorgante à representada do segundo outorgante pela execução de todas as prestações objeto do presente contrato é de € 15.250,00 (quinze mil, duzentos e

cinquenta euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor acrescentado, à taxa legal em vigor. -----

§ Único: O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao representado do primeiro outorgante. -----

SÉTIMA

O pagamento do preço referido na cláusula anterior será efetuado, mediante a apresentação de fatura pela representada do segundo outorgante e após a respetiva conferência pelos serviços do representado do primeiro outorgante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação da fatura. -----

§ Único: Não serão efetuados adiantamentos por conta dos serviços a prestar. -----

OITAVA

Para além da obrigação de pagamento do preço contratual, nos termos das cláusulas sexta e sétima do presente contrato, o representado do primeiro outorgante compromete-se a fornecer, em tempo útil e de forma diligente, todos os elementos que dele dependam e que visem a prossecução dos serviços, quando solicitados pela representada do segundo outorgante, bem como a obter todas as autorizações, licenças e/ou seguros inerentes à realização dos espetáculos. -----

NONA

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente contrato, designadamente, pelo não cumprimento da obrigação de prestação dos serviços contratados, no respeito pelas condições prescritas na cláusula 7ª do caderno de encargos, o representado do primeiro outorgante pode exigir da representada do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 3% do valor do contrato. -----
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da representada do segundo outorgante, o representado do primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao limite máximo de 5% do valor do contrato. -----
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o representado do primeiro outorgante terá em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da representada do segundo outorgante e as consequências do incumprimento. -----
4. O representado do primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o representado do primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente. -----
6. Não podem ser impostas penalidades à representada do segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais da responsabilidade de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte

afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar, nos termos definidos na cláusula 11ª do caderno de encargos. -----

DÉCIMA

A modificação objetiva do contrato será efetuada nos termos e com os limites previstos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA PRIMEIRA

Por despacho do primeiro outorgante, de 16.12.2024, foi designad gestor do presente contrato

, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato, devendo elaborar o *Relatório* periódico a que se refere a Informação n.º 3/DAJF/SP, de 10.01.2018. -----

DÉCIMA SEGUNDA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o representado do primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a representada do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à representada do segundo outorgante. -----

DÉCIMA TERCEIRA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a representada do segundo outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2. O direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao representado do primeiro outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se as obrigações em atraso forem cumpridas nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar. ----

3. A resolução do contrato nos termos da presente cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pela representada dos segundos outorgantes, cessando, porém, todas as obrigações ao abrigo do presente contrato. -----

4. O cancelamento do espetáculo por facto imputável à representada do segundo outorgante apenas poderá ocorrer até 8 (oito) dias antes da sua realização, não lhe sendo devido, neste caso, qualquer pagamento. -----

DÉCIMA QUARTA

A cessão da posição contratual e a subcontratação pela representada do segundo outorgante é admissível, nos termos e condições previstas nos artigos 316.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos. -----

DÉCIMA QUINTA

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes deverão ser dirigidas, nos termos do Código

dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte. -----

DÉCIMA SEXTA

O valor da despesa a realizar encontra-se cabimentado, em parte, no ano de 2024, no Projeto identificado com o Código 18.006 2024/336 e a Designação *Animação e outros trabalhos. especializados*, com a classificação orgânica 02 e classificação económica 02022004, ao abrigo do disposto no artigo 22.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, sendo a despesa inscrita e a suportar, na sua totalidade, através do Orçamento para 2025. -----

§ Único: Em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 3 da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual, foi emitido o número de compromisso 89440 (oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta), respeitante ao presente contrato. -----

DÉCIMA SÉTIMA

Para dirimir as questões emergentes do presente contrato de aquisição de serviços é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

DÉCIMA OITAVA

Em tudo quanto estiver omissa neste contrato, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e demais legislação aplicável. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado pelos outorgantes através da aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim,

da Câmara Municipal
de Ovar, a servir de oficial público, nomead por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 26 de março de 2024, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 35.º, n.º 2, alínea b), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. -----

Documentos que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e se encontram arquivados no processo administrativo existente no Serviço de Contratação Pública: -----

- a) Caderno de encargos; -----
- b) Convite; -----
- c) Proposta; -----
- d) Projeto de Decisão de Adjudicação; -----
- e) Informação de compromisso, informação de cabimento e informação de controlo de fundos disponíveis; -----

- f) Declaração conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos; -----
- g) Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial; -----
- h) Cópia do Registo Central do Beneficiário Efetivo; -----
- i) Declaração do Instituto da Segurança Social I.P.; -----
- j) Certidão do Serviço Finanças; -----
- k) Certificados de registo criminal. -----

Ovar, 14 de janeiro 2025.

PRIMEIRO OUTORGANTE:

DOMINGOS
MANUEL
MARQUES SILVA

Assinado de forma digital
por DOMINGOS MANUEL
MARQUES SILVA
Dados: 2025.01.23
09:16:04 Z

SEGUNDO OUTORGANTE:

Assinado por: **Alberto Manuel Martins Soares**
Num. de Identificação:
Data: 2025.01.22 22:01:23+00'00'



FUNCIONÁRIO, A SERVIR DE OFICIAL PÚBLICO: